DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 219 de 02 de setembro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 20/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0060, tendo por objeto apurar o Termo de Declaração da Conselheira Tutelar de Capela/SE, Sra. Veridiane Melo dos Santos, relatando suposto crime de estupro, praticado contra a menor A. T. D. S.

CAPELA, 30 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 21/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0063, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício nº 019/2016, de lavra do Conselho Tutelar de Capela/SE, que relata falta de cuidados, sobre asseio corporal, alimentação, ingestão de medicamentos com o menor L. S. D. O, portador de deficiência mental.

CAPELA, 30 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 22/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0065, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Termo de Declaração da Sra. Edla Maria Montenegro acerca do trabalho desenvolvido pelo presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Capela/SE - CAE, Sr. Eduardo dos Santos, no exercício dessa função.

CAPELA, 30 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 23/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0064, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício nº 03/2016, de lavra do CREAS de Capela/SE, que descreve comportamentos inadequados da adolescente F. D. S. (evasão escolar e consumo de bebidas alcoólicas), em situação de risco.

CAPELA, 30 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou a Notícia de Fato tombada no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0028, haja vista que não restou demonstrada a utilização de recursos públicos para patrocinar solenidades de conclusão de escolas do município de Capela/SE.

Capela/SE, 30 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.13.01.0176, tendo em vista que não há providências a ser adotada, pois existe Ação Penal e Ação Civil Pública em curso, versando sobre o objeto da investigação.

Capela/SE, 30 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Aviso de Promoção de Arquivamento

Procedimento Nº58.12.01.0018

Inquérito Civil nº001/2014

R. h,

Trata-se o presente de procedimento preparatório, instaurado através da Portaria nº. 008/2012, para averiguar eventual poluição sonora apresentada no Colégio São Lucas, localizado na Avenida A, n°887, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/Sergipe.

No intuito de realizar todas as diligências necessárias para averiguação da reclamação apresentada, o procedimento foi convertido em Inquérito Civil através da Portaria nº001/2014 (fls.153).

Em resposta ao Ofício nº134/2013 MP/SE (fls.156/167), a Secretaria de Meio Ambiente acostou aos autos laudo de inspeção sonora, informando que o colégio reclamado "encontrava-se produzindo a emissão de ruídos sonoros em ambiente parcialmente aberto, sem nenhum tratamento acústico, provocando incômodo á vizinhança, extrapolando assim os limites legais de decibéis a serem utilizados em área predominantemente residencial."

Constatada a irregularidade ambiental, foi proposto pelo Ministério Público (às fls.174) e aceito pela reclamada assumir as obrigações constantes do termo de ajustamento de conduta anexado aos autos, onde foi estabelecida como obrigação principal que a reclamada deveria respeitar os níveis sonoros máximos permitidos, a menos que se licencie ambientalmente e regularize administrativamente seu empreendimento.

No intuito de averiguar o cumprimento do ajustamento de conduta, foi oficiado à Secretaria de Meio Ambiente para realizar fiscalização no local.

Através do ofício nº322/2016 (fls.209/223), a Secretaria de Meio Ambiente acostou laudo de inspeção sonora com a seguinte conclusão " De acordo com as constatações obtidas no dia 03/02/2016, durante o momento da medição, foi obtido o seguinte nível de pressão sonora, constatado da seguinte forme: No gráfico de medição sonora, realizado na rua A13 fundo da quadra o colégio São Lucas, em 01 ponto distinto nas proximidades do estabelecimento, a aferição ficou entre 53,5 dB(A) e 61,7 dB(B). Tendo como referência os limites estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT- "Acústica- Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o confortoda comunidade-Procedimentos", o qual estabelece para Área com vocação predominantemente residencial 55 bD(A) diurno e 50dB(A) noturno, e tendo também como referência os limites estabelecidos pela Lei Municipal n°703/2007- "Institui o Código Ambiental do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, cria o sitema de informação ambiental, o fundo municipal do meio ambiente, estabelece regras para apreensão de animais, reestrutura o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências", o qual estabelece o nível máximo de ruído permitido em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, de 55 bD(A) diurno e 50dB(A) noturno; Destarte, constatou-se que o proprietário/responsável pelo Colégio São Lucas, Avenida A, n°887 Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, encontrava-se produzindo emissão de ruídos sonoros em ambiente parcialmente aberto, desobedecendo aos limites legais de decibéis a serem utilizados em área predominantemente residencial, visando o conforto da comunidade, de 55 bD(A) diurno e 50dB(A) noturno. Obs.: não constatamos aparelho sonoro apenas a pratica de modalidade esportiva conforme foto em anexo: Obs.: a gravação com duração de aproximadamente um minuto devido a nossa presença foi interrompida a aula. A gravação foi na Rua A13 que fica no fundo da quadra esportiva devido ter maior número de residência e o reclamante não identificado. Para uma melhor inspeção peço que identifique o reclamante para que possamos realizar a gravação no interior de sua residência. Portanto, ficou constatado que de acordo com a NBR 10151 da ABNT que o estabelecimento não estava no limite permitido."

Das informações apresentadas no referido laudo, percebe-se que no momento da inspeção (realizada no período diurno), os limites permitidos foram ultrapassados em apenas 6,7 dB(A), o que não caracteriza possível ofensa a direito difuso ou coletivo.

Nesse sentido, importante salientar que a despeito de existirem diversas residências vizinhas ao colégio, a reclamante é a única insatisfeita com as atividades do reclamado, constatando-se que a reclamação incialmente apresentada, trata-se de assuntos afetos a direito de vizinhança.

Do exposto, levando-se em consideração os fundamentos acima apresentados e que o estabelecimento reclamado aderiu a termo de ajustamento de conduta, com vistas a inibir sons que causem barulho que incomodem a coletividade (com acompanhamento do cumprimento das cláusulas por esta Promotoria de Justiça), promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo no art. 40 da resolução n° 008/2015- CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se baixa no PROEJ.

Nossa Senhora do Socorro, 01/09/2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

*Republicado por incorreção

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Reclamação n° 58.13.01.0012

Inquérito Civil nº010/2014

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado através da Portaria nº009/2014, para fins de supostas irregularidades urbanísticas no Loteamento Jardim Esperança/Tubianganca, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Segundo as informações prestadas à época pelo declarante, no Loteamento Jardim Esperança não existia pavimentação, rede de esgoto, coleta de lixo e que além disso, uma empresa denominada ECA realizava obras na divisa com o município de Aracaju e despejava o lixo no referido loteamento(fls.04).

Com o objetivo de averiguar a denúncia apresentada, o Minsitério Público requisitou à Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município, informações acerca da regularidade do referido loteamento. Em resposta, a Secretaria acostou aos autos o Ofício n°713/2013 (fls.14), informando que o referido loteamento foi inserido na programação de coleta de lixo e que fiscais seriam enviados ao local.

Através do Ofício nº452/2014 (fls.25), a Secretaria Municipal de Obras e Serviços informou que notificou a empresa ECA para que retirasse o material da rua.

No intuito de acostar aos autos maiores informações acerca da resolução do problema inicialmente apresentado, foi oficiada à Adema, requisitando a realização de inspeção na obra realizada pela empresa ECA.

Em resposta, a Adema informou que em conversa com o reclamante, o mesmo afirmou a resolução da questão por parte da empresa ECA, tornando-se desnecessária a realização de vistoria no local (fls.37)

Despacho de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil às fls.39.

Em relação ao problema de pavimentação, foi oficiada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, requisitando o projeto de pavimentação e o cronograma de obras do local. Em resposta, a Secretaria juntou aos autos o projeto e o cronograma de pavimentação.(fls.62/71)

A Secretaria de Obras, através do Ofício n°685/2016, encaminhou o relatório de evolução das obras de pavimentação e drenagem do Parque São José, que engloba a área informada pelo reclamante.

Por fim, no tocante ao problema de infraestrutura de esgotamento no município de Nossa Senhora do Socorro, informo que a ausência de sistema público de esgotamento já é objeto de ação civil pública (201110306897) ajuizada pelo Ministério Público Estadual, envolvendo os municípios da região metropolitana.

Sendo assim, resolvida as questões urbanísticas que se apresentaram, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo no art. 40 da resolução n° 008/2015- CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Notifiquem-se as partes do referido arquivamento.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de agosto de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2016, às 09:30, na sala de audiência da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, onde presente se encontrava o PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. SANDRO LUIZ DA COSTA, presente o reclamado ROMILDO ESTEVES CAETANO, CPF 992.068.385-04, RG 1479.741 SSP/SE, casado, residente na Avenida III, 925, Loteamento São Brás, neste município, responsável pelo empreendimento de fato denominado Bar do Romildo, situado no canteiro central, em um quiosque alugado, da Avenida III, 1200, mesmo endereço restante. Visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. O reclamado reconhece que sua propriedade não tem tratamento acústico e licença ambiental, bem como qualquer documento de regularidade, apresentando autorização do município para tocar seresta aos domingos das 17:00 às 22:00h.

2. Com a finalidade de respeitar os níveis sonoros máximos permitidos, o RECLAMADO, designado como COMPROMISSÁRIO, informa que como não tem como regularizar seu empreendimento, desde que houve a fiscalização em março de 2016, cessou suas atividades comerciais, devolvendo o quiosque à locadora, comprometendo-se a não mais exercer a atividade reclamada a menos que licencie ambientalmente seu empreendimento. Nesta hipótese, compromete-se a não permitir por si ou por terceiros a utilização em seu empreendimento ou residência para música ao vivo ou eletrônica de qualquer espécie, nem ocupação de calçadas. Também não poderão ser utilizados aparelhos sonoros, tais como aparelhos televisores, nem gritaria ou conversa alta no recinto que ultrapasse os níveis sonoros normativamente permitidos.

Parágrafo único: autuações e/ou interdições de outros órgãos devem ser observadas, sob pena de se considerar como descumprido o presente ajustamento de conduta.

3. A proibição constante da cláusula anterior aplica-se também aos clientes e terceiros do compromissário, devendo este tomar ações ativas no sentido de impedir a produção de poluição sonora pelos seus clientes.

4. O COMPROMISSÁRIO signatário compromete-se, desde que autorizado a funcionar pelos órgãos competentes e cumprida a cláusula segunda, a colocar faixa no estabelecimento proibindo a utilização de aparelhos sonoros por parte dos clientes, em local visível e constando que foi efetivado ajustamento de conduta no Ministério Público, com a seguinte frase: "Proibida a utilização de música ou instrumentos sonoros, conforme determinação do Ministério Público".

5. O COMPROMISSÁRIO, considerando-se que é hiposuficiente econômico, vivendo unicamente desta atividade informal, já que está desempregado da Santista que encerrou suas atividades no município recentemente, fica dispensado da compensação ambiental, devendo tais recursos serem direcionados para sua subsistência.

6. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará na obrigação de encerrar as atividades e no pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor da entidade assistencial para menores em situação de risco ou abandono, denominado abrigo masculino Gilton Feitosa, gerenciado pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07. Agência nº2346-9, Conta nº 18.393-8, Banco do Brasil.

7. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, chancelam o presente instrumento em duas vias, sendo uma via entregue ao COMPROMISSÁRIO e a outra anexada aos autos do procedimento administrativo.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de agosto de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

ROMILDO ESTEVES CAETANO

Compromissário

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)